

# REGULAMENTO DE PESQUISA PARITÁRIA PARA REITOR

O Sindicato ASSUFOP, a ADUFOP - Seção Sindical e o Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB) estabelecem o seguinte Regulamento de Pesquisa Paritária para conhecer o nome de preferência da comunidade ufopiana para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio fevereiro/2017 a janeiro/2021.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Pesquisa Paritária de que trata o presente regulamento será realizada através do voto direto e secreto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade universitária para Reitor e Vice-Reitor da UFOP.

**Art. 2º** - O Edital de Pesquisa Paritária será expedido pelos presidentes do Sindicato ASSUFOP, da ADUFOP - Seção Sindical e pelo representante do DCE ou do Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB). Para facilitar o ato de votar, será solicitada a colaboração da Administração Superior da UFOP, sem, contudo, inviabilizar as atividades normais da Instituição.

**Art. 3º** - A Comunidade Universitária, composta de servidores Técnico-Administrativos em Educação, Docentes e Discentes, será convidada para votar na Pesquisa Paritária durante o período letivo com o prazo adequado para atender aos dispositivos normais deste Regulamento.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

**Art. 4º** - O Processo de Pesquisa Paritária será coordenado por uma Comissão Pesquisa, nomeada pelos presidentes do Sindicato ASSUFOP, da ADUFOP - Seção Sindical e pelo Conselho Deliberativo das Entidades de Base (CDEB), composta de 09 (nove) membros com direito a voz e voto, sendo:

- a) três representantes TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO;
- b) três representantes DOCENTES;
- c) três representantes DISCENTES.

**Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa escolherá, dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Pesquisa funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Pesquisa só poderá deliberar com a presença de representantes dos três segmentos.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Pesquisa para Reitor:

- a) aprovar as inscrições das chapas;
- b) divulgar a lista das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- c) coordenar e supervisionar todo o Processo de Pesquisa para Reitor, a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo os locais e as regras dos debates;
- d) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária;
- e) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, durante a eleição;
- f) publicar as listas dos pesquisados aptos;
- g) estabelecer os locais de votação (Seção de Pesquisa) nos *Campi* de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, bem como o número de mesas receptoras destas seções;
- h) coordenar o processo de apuração;
- i) publicar os resultados da Pesquisa;
- j) resolver os casos omissos em primeira instância;
- k) elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa.

**Art. 6º** - Das decisões da Comissão de Pesquisa caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta de:

- a) dois representantes DOCENTES;
- b) dois representantes TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO;
- c) dois representantes DISCENTES.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o presidente.

**Art. 7º** - Não poderá integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética qualquer membro da Comissão de Pesquisa.

**Art. 8º** - Os candidatos, fiscais, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa ou a Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Pesquisa e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicados pelas respectivas entidades.

### TÍTULO III

#### DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** - Serão considerados candidatos aptos para a Pesquisa aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que tenham o grau acadêmico em conformidade com a lei 9192/95.

**Art. 11** - A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa, acompanhado de expressa concordância dos candidatos, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

**Parágrafo 1º** - No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar carta-programa, currículos dos integrantes da chapa e requerimento por estes assinados, consoante com modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo 2º** - A inscrição se fará por meio de documentos elaborados pela Comissão de Pesquisa, redigidos e assinados de próprio punho pelos candidatos, que comprometer-se-ão a:

- a) acatar todas as normas dispostas neste Regulamento;
- b) declarar, explicitamente, a recusa de integrar a lista a ser preparada pelo Colégio Eleitoral da UFOP, prevista em lei, caso não seja o mais votado na Pesquisa de que trata este Regulamento ou seja o candidato a Vice-Reitor da chapa eleita.

**Parágrafo 3º** - Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas.

**Art. 12** – Os integrantes da chapa que obtiver o primeiro lugar na classificação geral da Pesquisa serão reconhecidos como candidatos da Comunidade Universitária a Reitor e Vice-Reitor da UFOP.

**Art. 13** – Serão considerados não pesquisáveis, todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto.

## **TÍTULO IV**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** – A votação transcorrerá em dois dias letivos consecutivos.

**Art. 15** – Em cada *campus* haverá um único local de votação (Seção de Pesquisa) para os três segmentos.

**Parágrafo Único** – O pesquisado votará na Seção da Pesquisa em que estiver incluído o seu nome, conforme listagens antecipadamente divulgadas pela Comissão de Pesquisa.

**Art. 16** – Participarão facultativamente da Pesquisa:

- a) o discente regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina, na data de publicação deste regulamento, no 2º semestre letivo de 2016, em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- b) o técnico-administrativo em educação da ativa e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU), exceto o que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à UFOP;
- c) o docente, da ativa e o aposentado no Regime Jurídico Único (RJU), inclusive o participante do Programa Institucional de Capacitação Docente, exceto o que

estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo à UFOP.

**Art. 17** – A Pesquisa a ser realizada, poderá utilizar-se de:

- a) urnas eletrônicas;
- b) cédula única, na sua forma e composição, impressa em cores diferenciadas para cada segmento da comunidade universitária.

**Art. 18** – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) isolamento do pesquisado em cabine indevassável;
- b) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 19** – Cada pesquisado terá direito de votar apenas uma vez e, em caso de possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o docente, que também for discente ou técnico-administrativo em educação, votará como docente;
- b) o técnico-administrativo em educação que também for discente da Universidade, votará como técnico-administrativo em educação;
- c) o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez.

**Parágrafo Único** – Não haverá voto por procuração, correspondência e nem fora das Seções de Pesquisa.

**Art. 20** – As mesas receptoras de votos serão compostas por dois docentes, dois técnico-administrativos em educação e dois discentes, sendo cada uma presidida por um dos membros.

**Parágrafo 1º** - Aplicar-se-á, na composição das mesas receptoras, o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

**Art. 21** – A mesa receptora será responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão de Pesquisa, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 22** – Aos presidentes das mesas receptoras caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

**Art. 23** – No recinto de votação, deverão permanecer somente os membros da mesa receptora e o pesquisado, este durante o tempo estritamente necessário para o livre exercício do voto.

**Parágrafo 1º** - Será admitida também a presença, no recinto de votação, de um fiscal de cada chapa, escolhido pela mesma, devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo 2º** - A comissão de pesquisa somente credenciará como fiscais das chapas pessoas aptas a votar conforme o disposto no artigo 16.

**Parágrafo 3º** - Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

**Parágrafo 4º** - Será permitida a manifestação individual e silenciosa do pesquisado, por meio do uso de camisetas, bonés, adesivos e congêneres, no recinto da votação.

**Art. 24** – A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será a de chegada do pesquisado;
- b) o pesquisado deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial, ou com a carteira de identificação expedida pelo SISBIN/UFOP;
- c) a mesa receptora localizará o nome do pesquisado na lista oficial da Comissão de Pesquisa, que o qualificará por categoria, e este assinará, de imediato, atestando a sua presença como tal;
- d) em caso de utilização de urna eletrônica, o pesquisado dirigirá-se à cabine e registrará seu voto;
- e) em caso de utilização de cédula impressa, esta deverá ser rubricada pelos mesários e será entregue ao pesquisado que, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- f) após o registro do voto na urna eletrônica ou do depósito pelo pesquisado, da cédula na urna correspondente a sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

**Parágrafo 1º** - A cédula deverá ser rubricada pelo presidente e mais dois membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao pesquisado para votação.

**Parágrafo 2º** - Os pesquisados que não tenham seus nomes constantes nas listas somente poderão votar mediante prévia autorização da Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo 3º** - Para cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior, a Comissão de Pesquisa deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se se trata de pesquisado apto ou não.

## TÍTULO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 25** – O número de mesas apuradoras será igual ao número de mesas receptoras estabelecido pela Comissão de Pesquisa, e será composta de um presidente e três escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado em mesas receptoras, observados os impedimentos constantes no Artigo 8º do presente Regulamento.

**Parágrafo Único** – Na mesma ocasião, a Comissão de Pesquisa deverá indicar também suplentes eventuais dos membros das mesas apuradoras.

**Art. 26** – A apuração será pública e realizar-se-á imediatamente após a chegada de todas as urnas no local de apuração, que será no campus de Ouro Preto.

**Parágrafo 1º** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo 2º** - A apuração poderá ser acompanhada por até dois fiscais de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciados pela Comissão de Pesquisa.

**Art. 27** – As urnas serão abertas simultaneamente, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de pesquisados constantes das atas das mesas receptoras.

**Parágrafo 1º** - Caso o número total de votos não coincida com o número total de pesquisados, somente se fará a apuração se a quebra diferencial for inferior a 2% (dois por cento) e, na hipótese de quebra diferencial acima desse percentual, somente prosseguirá a apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão de Pesquisa, feito no ato, por escrito, candidato ou fiscal indicado.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de haver recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, que deverá ocorrer de imediato, os trabalhos ficarão suspensos até que esta se pronuncie, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**Art. 28** – Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa em registro na urna eletrônica ou através de cédula impressa depositada em urna, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos aos objetivos do voto;
- d) estiverem assinalados fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação de vontade do pesquisado.

**Art. 29** – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da Universidade – Técnico-Administrativos em Educação (a), Docentes (b), Discentes (c), segundo a expressão abaixo:

$$x = \frac{1}{3} \left( \frac{n_a}{N_a} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{n_b}{N_b} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{n_c}{N_c} \right)$$

sendo:

$n_a$  = número de votos que o chapa recebeu no segmento “a”;

$N_a$  = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “a”;

$n_b$  = número de votos que o chapa recebeu no segmento “b”;

$N_b$  = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “b”;

$n_c$  = número de votos que o candidato recebeu no segmento “c”;

$N_c$  = número total de Pesquisados que compareceram do segmento “c”.

**Art. 30** – Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade universitária;
- b) a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior tempo de vínculo com a UFOP;
- c) a chapa cujo candidato a Reitor for o mais idoso.

**Art. 31** – Após a apuração, o conteúdo das urnas deverá retornar a elas, que serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos oficialmente.

**Art. 32** – Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa encaminhará, de imediato, o resultado da pesquisa para os presidentes do Sindicato ASSUFOP, ADUFOP – Seção Sindical e o representante do CDEB/UFOP, que convocarão uma reunião das entidades, para atender às disposições vigentes.

**Art. 33** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo 1º** - Da decisão da Comissão de Pesquisa caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 6 (seis) horas, a qual decidirá em 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 2º** - Será julgado improcedente o recurso que não se fundamentar em impugnação.

**Art. 34** – Qualquer recurso interposto deverá dar-se por escrito.

## TÍTULO VI

### DA PROPAGANDA DA PESQUISA

**Art. 35** – Será facultada a realização de campanha para a Pesquisa Paritária, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debate entre os candidatos;
- b) discussões com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação;
- c) afixação de cartazes;
- d) distribuição de plataforma de cada chapa;
- e) mídia digital;
- f) botons, camisas e congêneres.

**Parágrafo único** – Será vetado na campanha para pesquisa:

- a) perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *campi* da UFOP;
- b) prejudicar a higiene e/ou estética dos *campi*, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

c) utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou de patrimônio da UFOP.

**Art. 36** – A Comissão de Pesquisa julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas por chapa interessada e, verificada sua procedência, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** – Após a realização da pesquisa e posse do Reitor, todos os documentos relativos à Pesquisa serão incinerados pela Comissão de Pesquisa, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere à alínea “k” do Artigo 5º.

**Art. 38** – Das decisões da Comissão de Pesquisa caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual se pronunciará em 24 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se os prazos fixados no *caput* deste artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

**Art. 39** – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 40** – O presente Regulamento de Pesquisa Paritária foi baseado em outro aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade Universitária, realizada em 05 de maio de 1988, e adequado de acordo com cada contexto.

Ouro Preto, 19 de setembro de 2016.

---

Vinícius Duarte Xavier Medeiros  
Representante do  
**CDEB/UFOP**

---

Sérgio Geraldo Neves  
Presidente do Sindicato  
**ASSUFOP**

---

André Mayer  
Presidente da ADUFOP –  
**Seção Sindical**